O TRABALHO DOMÉSTICO NÃO REMUNERADO E AS REPERCUSSÕES DOS INVESTIMENTOS NO ENSINO PÚBLICO BÁSICO SOBRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES

Tássia A. Gervasoni¹ Laura de Castro Silva²

Recebido em 13/02/2024 Aceito em 01/10/2024

RESUMO

O presente trabalho versa sobre o modelo anacrônico que atribui à mulher a exclusividade do trabalho de cuidado e do trabalho doméstico não remunerado e sua essencialidade para o capital, bem como as implicações daí decorrentes quanto aos seus direitos fundamentais. Desta forma, considerando o impacto da maternidade na vida das mulheres, propõe-se um recorte quanto ao seguinte problema de pesquisa: em que medida os investimentos no ensino público básico repercutem na efetivação dos direitos fundamentais das mulheres? Valer-se-á do método de abordagem dialético, com procedimento monográfico e técnica de pesquisa a documentação indireta. Deste estudo, compreendeu-se que as mulheres desempenham uma função invisível no capital, mas determinante, visto que sustentam a força de trabalho e mitigam os seus custos. Concluiu-se ainda que o investimento em creches e escolas públicas auxilia na efetivação de direitos fundamentais, tais qual o direito fundamental ao trabalho, à dignidade e a cidadania, porém, ainda é falho e ineficaz quando se fala em direito fundamental à igualdade.

PALAVRAS CHAVE: Capitalismo. Direitos fundamentais. Ensino público básico. Mulheres. Trabalho doméstico não remunerado.

UNPAID DOMESTIC WORK AND THE REPERCUSSIONS OF INVESTIMENTS IN BASIC PUBLIC EDUCATION ON WOMENS FUNDAMENTAL RIGHTS

ABSTRACT

This study deals with the anachronistic model that attributes to women the exclusivity of care work and unpaid domestic work and its essentiality for the capital, as well as the resulting implications regarding their fundamental rights. Therefore, considering the impact of motherhood on women's lives, it propose a focus on the following research problem: to what extent do investments in basic public education affect the realization of women's fundamental rights? The dialectical approach method will be used, with a monographic procedure and indirect documentation research technique. From this study, it is understood that women play an invisible but crucial role in the capital, as they support the workforce and mitigate its costs. It was also concluded that investment in daycare centers and public schools helps in the realization of fundamental rights, such as the fundamental right to work, dignity and citizenship; however, it is still flawed and

¹Atitus, Passo Fundo - RS - Brasil. Doutora em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, com período sanduíche na Universidad de Sevilla. Mestre e Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Professora de Direito Constitucional e Ciência Política na Atitus Educação. Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado em Direito na Atitus Educação. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Direitos Fundamentais, Democracia e Desigualdade, vinculado ao CNPq..

²Atitus, Passo Fundo - RS - Brasil. Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Atitus Educação, com bolsa Taxa PROSUP/CAPES. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos Fundamentais, Democracia e Desigualdade, vinculado ao CNPq. Advogada..

ineffective when it comes to the fundamental right to equality.

Keywords Capitalism. Fundamental rights. Basic public education. Women. Unpaid domestic work.

INTRODUÇÃO

Dizer que o trabalho doméstico, o cuidado e a maternidade são atividades naturais à mulher é um discurso criado para subjugar e estruturar as relações sociais em prol do desenvolvimento capitalista, visto que controla e determina a força de trabalho não remunerada de milhões de mulheres ao redor do mundo. Aliás, o trabalho doméstico não remunerado não é, sequer, visto como um trabalho, sendo excluído do PIB mundial e da própria luta de classes, de modo a ratificar a oprimir e dominar os corpos femininos.

Nesse contexto, o presente trabalho pretende oferecer uma análise teórico-crítica da influência do modelo anacrônico do cuidado e da maternidade como sendo trabalho exclusivo da mulher e o controle sobre os corpos pelo sistema machista e capitalista, perpassando pela ideia do trabalho doméstico não remunerado como essencial para o funcionamento do capital. Com consequência dessa estrutura, medidas de austeridade, desinvestimentos em serviços à população vulnerável e desarticulação de políticas públicas afetam desproporcionalmente as mulheres. No recorte da investigação apresentada, pretende-se responder ao seguinte questionamento: em que medida os investimentos no ensino público básico repercutem na efetivação dos direitos fundamentais das mulheres?

Para tanto, dividir-se-á a presente pesquisa em duas seções, sendo que, na primeira, intenta-se analisar a maternidade e o trabalho do cuidado como trabalhos não remunerados, adotando-se, especialmente, o direcionamento teórico da pesquisadora Silvia Federici para dar amparo à construção, sob a perspectiva de que são as mulheres as principais custeadoras do sistema econômico predominante, qual seja, o capitalismo. Num segundo momento, analisar-se-ão os aspectos em que o investimento no ensino básico público repercute sobre a efetivação de direitos fundamentais das mulheres.

Para o desenvolvimento da pesquisa, elege-se como metodologia o método de abordagem dialético, visto que se pretende explorar as contradições das dinâmicas sociais por meio das quais se desenvolve o sistema capitalista e se identificam os esforços para a efetivação de direitos fundamentais das mulheres. Ainda, utilizar-se-á do método de procedimento bibliográfico, valendo-se de fontes já constituídas a partir de livros e artigos científicos, e como técnica de pesquisa a documentação indireta, qual seja, a análise de informações e dados prévios acerca do objeto de estudo proposto.

TRABALHO DOMÉSTICO NÃO REMUNERADO E SUA ESSENCIALIDADE AO CAPITAL

É inequívoco haver uma predileção do acúmulo de tarefas domésticas e do cuidado não remunerado às mulheres, independentemente de possuírem outro trabalho assalariado ou se dedicarem exclusivamente às tarefas relacionadas ao cuidado (Federici, 2021, p. 29) e, devido à nova realidade em que outras formas reprodutivas estão sendo popularizadas, as configurações familiares também estão mudando, o que possui influência direta no contexto da produção do produto mais importante dentro do sistema capitalista: a mão de obra. Assim, considerando que é evidente o recrudescimento do modelo ideal de maternidade que foi herdado do século XVIII, é imprescindível que se reflita e se discuta sobre o que se entende de maternidade e de trabalho doméstico não remunerado, especialmente no que diz respeito a sua essencialidade ao capital (Iaconelli, 2023, p. 28-29).]

Demais disso, impera referir que a economia reprodutiva diz respeito às atividades ligadas à manutenção da vida, do cuidado dos filhos e das pessoas idosas, estando excluída do PIB (Produto Interno Bruto) e do cálculo da força de trabalho (Federici, 2019, p. 77), e se diferenciando da economia produtiva, porque esta última é remunerada e reconhecida como trabalho, um viés da lógica capitalista de que é trabalho apenas o que é pago de forma monetária (Iaconelli, 2023, p. 33). Inclusive, de acordo com dados recentes, se o trabalho doméstico não remunerado fosse contabilizado no PIB brasileiro, haveria um acréscimo de 13% no seu valor (Kelly; Considera; Melo, 2023).

Aliado a isso, conforme é retratado de forma precisa por Federici, "exigir salários pelo trabalho doméstico, é, por si só, recusar-se a aceitar nosso trabalho como um destino biológico" (Federici, 2021, p. 35), ou seja, é lutar contra o papel social que é atribuído às mulheres (Federici, 2019, p. 47). Outro ponto interessante trazido pela autora é que as empresas sabem que as mulheres estão acostumadas a trabalhar por pouco ou então nada de remuneração e, por precisarem de dinheiro, acabam aceitando empregos com salários baixos (Federici, 2021, p. 35-41), sem contar o fato de que embora não estejam servindo diretamente a um homem, as mulheres em sua totalidade acabam servindo o mundo masculino como um todo (Federici, 2019, p. 46).

Todavia, mister pontuar que a discussão que se tem em relação ao salário para o trabalho doméstico não é exclusivamente sob uma perspectiva de dinheiro, mas sim, de uma perspectiva política que advém da necessidade de se debater a manipulação direta (porém sutil) do capitalismo em relação ao discurso que naturaliza e impõe às mulheres a atribuição a tarefas do lar, supostamente "vindas das profundezas da nossa natureza feminina" (Federici, 2019, p. 40-42).

Além disso, importa referir o fato de que as mulheres pertencentes a grupos minoritários sofrem com os efeitos da subordinação múltipla, que além de moldá-las, as limita e limita também a

possibilidade de intervenção em seu nome (Crenshaw, 2017, p. 9). Aliás, Crenshaw ainda refere que:

A subordinação interseccional não precisa ser produzida intencionalmente; na verdade, é frequentemente consequência da imposição de um fardo que interage com vulnerabilidades preexistentes para criar mais uma dimensão de destituição de poder (Crenshaw, 2017, p. 7).

Logo, é imprescindível se adotar uma perspectiva interseccional, qual seja, por classe, racionalização e gênero, quando se discute trabalho doméstico não remunerado, notadamente porque ele não é atribuído somente a um determinado grupo hegemônico. Posto isto, conforme é referido por Crenshaw, marcadores como raça e gênero se cruzam "para moldar os aspectos estruturais, políticos e representacionais", estando este arquétipo intimamente ligado com o entendimento adotado para esta pesquisa (Crenshaw, 2017, p. 4).

Para tanto, embora muitas mulheres estejam reorganizando o mercado e diminuindo seus afazeres domésticos, o trabalho doméstico em si não diminuiu e, como não há transferência por parte das mulheres para outros membros da família no que concerne à obrigação na execução das atividades domésticas, essa "falta" de mulheres exclusivamente donas de casa passa a constituir um nicho a ser comercializado e explorado. Dito isso, conforme demonstrado por Federici, esse trabalho que não está sendo feito pelas "donas do lar" acaba sendo designado às mulheres imigrantes, negras e de antigos países socialistas, por um baixo custo (Federici, 2019, p. 224).

Aliado a isso, segundo dados da síntese de indicadores sociais de 2023, publicada pelo IBGE, em relação ao principal motivo por não ter tomado providência para conseguir trabalho, 3% dos homens brancos, 2% homens pretos ou pardos, 18% das mulheres brancas, e 21,9% das mulheres pretas ou pardas tinham como motivo "tive que cuidar dos afazeres domésticos, do(s) filho(s) ou de outro(s) parente(s)" (IBGE, 2023, p. 39). Outro exemplo que evidencia o machismo e a imputação do trabalho doméstico não remunerado às mulheres é o resultado de uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que chegou à conclusão de que cada criança de até 3 anos de idade faz com que haja uma ampliação do tempo em cuidados não pago dos homens em 2,5 horas por semana, enquanto para as mulheres essa ampliação é de 5 horas, ou seja, o dobro (Pinheiro, Medeiros, Costa, Barbosa, 2023, p. 31).

Neste sentido, impera referir que existem pessoas específicas (seja racionalizadamente ou geograficamente) que, segundo o sistema, devem/podem ou não reproduzir, notadamente porque as condições de trabalho são diferentes a depender do país e porque há também outras formas de dominação multicamadas que muitas vezes convergem para a vida de mulheres em situação de "dupla" ou "tripla" vulnerabilidade (Crenshaw, 2017, p. 5). Veja-se:

Em alguns, somos forçadas a intensificar a produção de crianças; em outros, nos dizem para não nos reproduzirmos, sobretudo se formos negras ou recebermos auxílio social do Estado, caso contrário, corremos o risco de produzir "desajustados". Em

alguns países, produzimos força de trabalho não especializada para os campos; em outros, a demanda é especializada e técnica. Em todos os países, contudo, a função que exercemos para o capital é a mesma. Conseguir um emprego assalariado nunca nos liberou do trabalho doméstico (Federici, 2021, p. 29).

Todavia, é preciso ter em mente que o trabalho doméstico não necessariamente esteja ligado com a reprodução da prole ou então sobre cuidado de crianças, especialmente porque a presença de pessoas com 80 anos ou mais nos domicílios acaba aumentando a carga de trabalho reprodutivo das mulheres em cerca de 3,5 horas semanais, enquanto aos homens não há qualquer efeito em termos de carga de trabalho (Pinheiro, Medeiros, Costa, Barbosa, 2023, p. 31).

Os dados até então apresentados apenas traduzem o fato de que a jornada da mulher é muito mais sensível e demonstra a compulsoriedade no que diz respeito tanto à maternidade quanto ao cuidado, visto que fica responsável pelas crianças e por pessoas idosas, sendo a afirmação de que "no mundo todo, a maioria das mulheres atua primeiro e acima de tudo como trabalhadora doméstica" é uma (infeliz) verdade (Federici, 2021, p. 52). Ademais, não se pode tirar da equação destas atribuições as condições materiais a que as mulheres estão submetidas, especialmente quando se fala em raça e classe, que vulnerabiliza sobremaneira a parentalidade, inclusive a inviabilizando (Iaconelli, 2023, p. 31).

Todo o discurso que imputa às mulheres a obrigação do cuidado e do trabalho doméstico (não remunerado) é comprovado através de inúmeras estatísticas. De acordo com o IBGE, há um percentual de 2 milhões de mulheres jovens (entre 15 e 29 anos) que não estudam nem trabalham, e cujos motivos estão relacionados aos cuidados de parentes e com os afazeres domésticos (2023, p. 50), além de que, meninas gastam mais tempo em função de trabalho doméstico não remunerado do que meninos (Instituto de Pesquisa Aplicada, 2023). Não obstante, segundo dados coletados pelo Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA), mulheres que possuíam mais ocupações alocavam mais tempo com o trabalho doméstico e de cuidados não remunerado do que homens desocupados (Pinheiro; Medeiros; Costa; Barbosa, 2023).

De outra banda, conforme retratado por Davis, é preciso expor que existe uma movimentação contemporânea das mulheres, fazendo com que elas reivindiquem que seus companheiros ofereçam algum auxílio nesse trabalho penoso.

Muitos homens já começaram a colaborar com suas parceiras em casa, alguns deles até devotando o mesmo tempo que elas aos afazeres domésticos. Mas quantos desses homens se libertaram da concepção de que as tarefas domésticas são "trabalho de mulher"? Quantos deles não caracterizariam suas atividades de limpeza da casa como uma "ajuda" às suas companheiras? (Davis, 2016, p. 225).

Entretanto, essa divisão do trabalho doméstico também deve ser vista com certa criticidade, especialmente porque "a mesma mão que nos empurra de volta para casa, também está tentando nos

empurrar para dentro das fábricas", de modo que a promessa de que a vida das trabalhadoras domésticas não remuneradas pode melhorar havendo essa divisão das tarefas é apenas um devaneio para mantê-las "não apenas exploradas, mas participando do planejamento da própria exploração" (Federici, 2021, p. 52-53).

Inclusive, vale referir que o trabalho assalariado por vezes acaba sendo uma extensão do trabalho doméstico, posições vistas como masculinas acabam se tornando experiências negativas para as mulheres, pois há uma restrição compulsória das mulheres para determinados cargos e carreiras, fazendo com que elas próprias voluntariamente se excluam, o que acaba contribuindo para a permanência da divisão sexual do trabalho (Bourdieu, 2012, p. 52).

Em outro ponto, de acordo com uma pesquisa realizada por Cláudia Goldin, laureada com o Prêmio Nobel de Economia de 2023, por trás da convergência de escolhas existem vários aspectos a serem analisados, como por exemplo, o investimento educacional e o uso da pílula anticoncepcional que se popularizou na década de 70, que influenciam de forma direta na diferenciação entre homens e mulheres e suas respectivas escolhas de carreira (Machado, 2024).

O advento de pílulas anticoncepcionais possibilitou que as mulheres, sobretudo as mulheres jovens e não casadas, planejassem e investissem em suas carreiras antes de planejarem uma família, o que teve como efeito que fossem levadas mais a sério pelos empregadores e, ainda, um aumento na média de idade do primeiro casamento. Além disso, a partir das décadas de 60 e 70, mulheres passam a buscar mais escolarização formal e profissionalização, o que, com o passar dos anos, resulta no aumento dos seus ganhos e na ampliação de sua presença no mercado de trabalho (Goldin, 2006, p. 18-19).

Mostra-se inequívoco que a paternidade e a maternidade não possuem a mesma medida, embora, tanto para homens quanto para mulheres, a existência de filhos prolongue as jornadas reprodutivas (Instituto de Pesquisa Aplicada, 2023, p. 31). Ao homem foi ensinado que era de sua atribuição sustentar (de forma material) a família, e que, independentemente do seu comportamento fora de casa, se ele controla os familiares e é o provedor, preencherá os requisitos de uma boa "paternidade" (Iaconelli, 2023, p. 51). Inclusive, de acordo com Federici, um dos motivos pelos quais os homens têm dificuldade em encontrar empregos com carga horária reduzida ou então de apenas meio período é a premissa de que os seus respectivos salários são cruciais para a mantença da família (2021, p. 33).

Quando Federici diz que o capitalismo matou dois coelhos com uma cajadada só ao disseminar o discurso de que o trabalho doméstico não remunerado não é um trabalho, e sim o amor compartilhado das mulheres às suas famílias, ela está sendo extremamente precisa em sua analogia. A um, porque tornou a mulher dependente do salário do homem, que por sua vez, possui para si a dona de casa (ou

pode-se chamar de "criada"); a dois, porque passa a impressão de que o trabalho do cuidado, embora não remunerado, é o que faz uma mulher ser uma "mulher de verdade", pois está fazendo aquilo que nasceu predestinada a fazer (Federici, 2019, p. 44).

Para corroborar com o explicitado acima, de acordo com informações coletadas pelo IPEA, mulheres casadas acabam tendo jornadas mais longas em trabalho não pago quando são comparadas com àquelas que não estão casadas, mas, em contrapartida, homens reduzem as suas jornadas reprodutivas quando se casam (Pinheiro; Medeiros; Costa; Barbosa, 2023). Aliás, a fim de corroborar com isso, de acordo com Goldin, enquanto não houver igualdade entre os casais, não haverá igualdade no mercado de trabalho (Machado, 2024).

Um outro aspecto que importa mencionar é que segundo o IPEA, o trabalho doméstico não remunerado é diferente também nas relações homoafetivas, a depender da união. Veja-se: enquanto nas uniões entre dois homens estes tendem a compartilhar tarefas de acordo com os interesses e a disponibilidade de tempo, nas uniões entre mulheres há divisão da totalidade do trabalho não remunerado (Pinheiro, Medeiros, Costa, Barbosa, 2023, p. 10).

Aliado a isso, importa ratificar o fato de que, embora tenha havido um aumento de mulheres ingressando no mercado de trabalho, e que, com a pílula anticoncepcional houve uma redução na taxa de fecundidade, o que influenciou na expansão da educação feminina³, ainda assim é notória a luta das mulheres que se deparam com as barreiras e vulnerabilidades impostas pelo sistema (GeFam, 2023, p. 2).

Por todo o exposto, quando se diz que o trabalho doméstico não remunerado não é algo inerente e natural às mulheres, se está contrariando e desafiando o status quo, de modo que, é necessário abolir o discurso machista e capitalista de que elas são as responsáveis pelo trabalho de reprodução e de cuidado. Para tanto, pretende-se no próximo capítulo analisar as repercussões dos investimentos no ensino básico público na efetivação dos direitos fundamentais das mulheres.

REPERCUSSÕES DOS INVESTIMENTOS NO ENSINO BÁSICO PÚBLICO SOBRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES

Conforme se verificou nos parágrafos anteriores, o trabalho doméstico não remunerado, além de produzir, mantém a força de trabalho por pouco ou quase nada de custo, diminuindo, assim, a despesa do capital, e dando o amparo necessário à exploração mascarada do capitalismo em face dos

-

³ Fases descritas por Cláudia Goldin na denominada "Revolução Silenciosa", com período de início marcado no final do século XIX, época em que a "identidade da mulher adulta era formada após o casamento". De acordo com a pesquisadora, a revolução de fato inicia no final da década de 70, quando as mulheres têm a possibilidade de expandir seus horizontes profissionais e realizar decisões com maior autonomia (GeFam, 2023, p. 5).

trabalhadores. De tal sorte, tendo em vista que não existe uma divisão entre os sexos para esse trabalho, e não há sequer uma perspectiva positiva quanto a isso, existem algumas discussões acerca de formas de reestruturar as relações sociais e reprodutivas, sendo uma delas o investimento no ensino público básico.

De acordo com dados publicados em 2023, quanto mais jovens as crianças, maior é a carga de trabalho doméstico e de cuidado não remunerado para as mulheres, de modo que a presença de crianças nos domicílios aumenta de forma substancial o tempo total gasto com essas atividades. Todavia, conforme explicitado pelo IPEA, a frequências de crianças nas pré-escolas reduz a carga horária doméstica, especialmente para as mulheres (Pinheiro; Medeiros; Costa; Barbosa, 2023).

Dito isso, merece destaque o fato de que 20,8% das crianças entre 4 a 5 anos de idade que não frequentam a escola, é por não haver vaga no ambiente escolar, enquanto 26,7% acaba não frequentando por falta de dinheiro para manter-se na escola, por não ter escola, ou por ficar muito longe ou não ser segura (IBGE, 2023, p. 103). De forma análoga, para ilustrar como a falta de escolas/creches impacta diretamente a vida das mulheres que são responsáveis pelo trabalho não pago do cuidado, utilizar-se-á de uma pesquisa feita à época do isolamento social por conta do covid19, quando houve o fechamento das escolas. Veja-se:

A falta de acesso a outros provedores de cuidado — ou a sua significativa redução — parece ter sido, em grande medida, compensada pela maior quantidade de horas dispensadas pelas mães aos cuidados dos filhos: se antes 23% dedicavam mais de oito horas por dia a este trabalho, este percentual triplicou durante a quarentena, atingindo 69% das participantes (Dorna, 2021, p. 14).

A falta de instituições de ensino, além de não dar suporte às mulheres no cuidado das crianças, acaba transferindo funções, logo, aumentando a carga horária não remunerada (Dorna, 2021, p. 14). E, além disso, acaba sendo uma barreira na entrada das mulheres no mercado de trabalho assalariado, notadamente porque são as primeiras responsáveis pelas crianças (Libânio; Bottega, 2022, p. 6).

Para tanto, de acordo com pesquisa realizada por Sanfelice, quando mães não têm outra opção senão o uso de creches públicas para o cuidado de seus filhos, há um aumento de 44% na probabilidade de emprego a essas mulheres, de modo que, segundo a economista, se houver uma redução de 10% na lista de espera por creches haveria um aumento na taxa de emprego das mães em 1,2 ponto percentual. (Carrança, 2019). Todavia, conforme é possível verificar com os dados até então expostos, no Brasil, a impossibilidade de colocar ou manter as crianças menores em creches ou pré-escolas ainda é uma realidade, inclusive porque os custos dos cuidados infantis aumentaram 6% somente no ano passado, no mundo todo, com efeito de que apenas 30% das crianças com menos de três anos estão matriculadas em creches (Perozini, 2023).

Cabe salientar que para além de todo o trabalho não pago que envolve os cuidados da casa e

da criança (alimentação, limpeza, educação etc), com a prole integralmente em casa, existem mulheres que trabalham de forma remunerada em caráter de homeoffice, de forma que o esgotamento mental e a carga horário entre os trabalhos aumenta consideravelmente. De acordo com a entrevista de uma mãe:

Carga mental alta, muito tempo para cuidado dele [filho] que atrapalha meu tempo de trabalho, é muito cansativo. Não sinto estar fazendo nenhum trabalho meu de maneira adequada, nem aproveito o tempo com ele bem por estar sempre dividida entre várias funções (Dorna, 2021, p. 17).

Não obstante, para Federici, existem duas perspectivas em relação a essa alternativa de diminuição do trabalho de cuidado não pago, de modo que, uma opção é construir creches e fazer com que o Estado arque com seus custos; já a outra é deixar as crianças na mão do Estado e fazer com que ele cuide delas por 15 horas. De acordo com a autora, na primeira opção, existe uma retomada de algum controle em suas próprias vidas; já na outra, existe uma ampliação no controle do Estado sobre elas (2019, p. 51).

Ainda, importa trazer à discussão o que dispõe a Emenda Constitucional 108 de 2020, que discorre acerca dos critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), especialmente no que diz respeito à disponibilização e planejamento da arrecadação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), tendo como uma das premissas a inclusão de termos como "qualidade" e "equidade" do ensino obrigatório (Brasil, 2020; Souza, 2021).

As redes públicas da educação básica brasileira possuem um número expressivo de estudantes com pais analfabetos, com escolas sem infraestrutura adequada - segundo dados do Censo Escolar de 2018, 12% das escolas da rede pública não têm banheiro no prédio; 33% não têm internet; 31% não têm abastecimento de água potável; 58% não têm coleta e tratamento de esgoto; 68% não têm bibliotecas; e 67% não possuem quadra de esportes (Brasil, 2020) -, com professores e demais funcionários recebendo remuneração muito aquém do que deveriam, influenciando de forma direta na impossibilidade de que estes alunos consigam aumentar seus índices de "qualidade", impactando ainda, no recebimento de financiamento e valores (Souza, 2021).

De tal sorte, tendo em vista que com a EC 18/2020 há o objetivo de fazer com que os municípios busquem soluções para o alcance do aumento do índice de aprendizagem, sob a premissa de que a partir desse "índice" haverá impacto direto na redistribuição do ICMS, abre-se a possibilidade de que se procure pelo setor privado para aumentar esses índices. Em outras palavras, como bem pontua Souza, (2021) "resultará em recursos públicos aplicados no setor privado – ou simplesmente os governos podem recorrer às fraudes nas estatísticas, o que não tem sido incomum no cenário

educacional brasileiro". Por isso, é urgente a necessidade de se discutir e se fiscalizar as medidas adotadas a partir dessas previsões, a fim de que de fato ocorra uma diminuição das desigualdades no âmbito das redes de ensino.

Um outro aspecto que interessa apontar, embora não seja o foco deste artigo, é que ter um diploma de ensino superior reduz as jornadas reprodutivas femininas em 3 horas semanais em comparação àquelas que possuem apenas ensino fundamental completo. Porém, no que diz respeito aos homens, ter ensino superior faz com que eles ampliem suas jornadas em trabalho não pago em 1,2 hora por semana, em comparação àqueles com menor nível educacional. Em outras palavras, "homens e mulheres mais educados têm comportamentos mais igualitários em relação à divisão do trabalho doméstico e de cuidados não remunerado" (Pinheiro; Medeiros; Costa; Barbosa, 2023).

Entretanto, um ponto negativo que advém de dados colhidos pelo IBGE, é que as mulheres apresentam uma condição muito mais custosa na transição escola-trabalho a partir dos 18 anos, pois, apesar de estudarem mais que os homens, tendo em vista as responsabilidades com os afazeres domésticos e com o trabalho reprodutivo, acabam tendo mais dificuldade em ingressar no mercado de trabalho assalariado (2023, p. 45).

Ademais, embora não se acredite que a simples criação de mais instituições de ensino resolverá o problema (manipulação disseminada e violência sutil que impõem a mulher o trabalho doméstico não remunerado) (Federici, 2019, p. 42), essa alterativa pode auxiliar na efetivação de direitos fundamentais da mulher, a exemplo: direito fundamental à igualdade; direito fundamental ao trabalho; direito fundamental à educação, à dignidade e à cidadania.

Em relação ao direito fundamental à igualdade, presente no artigo 1º da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) (ONU, 1948), e no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, não se vê como efetivo apenas o incentivo e/ou investimento ao ensino público básico na consolidação de tal direito, notadamente porque, embora possa haver uma diminuição na carga horária total, a demanda do trabalho do cuidado não remunerado imputada às mulheres não será extinta ou sequer equivalente à dos homens, notadamente porque não se desafia a tradicional divisão sexual do trabalho nos domicílios (Calasanti; Bailey, 1991 apud IPEA, 2023).

Já no que diz respeito ao direito fundamental ao trabalho, positivado pelo artigo 23 da DUDH (ONU, 1948) e pelo artigo 7º da Constituição Federal (Brasil 1988), com a possibilidade de ingressar no mercado de trabalho, considerando poderem deixar a prole nas escolas sob o cuidado de terceiros, embora ainda haja a responsabilidade sobre outros aspectos do trabalho doméstico não remunerado, é possível dizer que existe sim um impacto que contribui para a efetivação de tal direito. Entretanto, haja vista o que fora exposto no primeiro capítulo quanto à desvalorização das mulheres também como força de trabalho assalariada, pode-se dizer que a concretização de tal direito é parcial.

No tocante a este ponto, uma alternativa já implementada em países como Uruguai e Chile e, mais recentemente, aprovada na Argentina, pode somar esforços à valorização do trabalho de cuidado de mulheres e à efetivação de seus direitos trabalhistas e previdenciários, computando-se o tempo de cuidado com os filhos como efetivamente tempo de trabalho para fins de acesso às coberturas previdenciárias e prerrogativas legais daí decorrentes (cujo cálculo, normalmente, como ocorre no Brasil, abrange tão somente a jornada decorrente de vínculos empregatícios formais ou contribuições específicas ao sistema previdenciário a cargo da própria pessoa).

Na Argentina, o reconhecimento de tempo dedicado ao cuidado de filhos para fins de aposentadoria alcançou milhares de mulheres, que passaram a poder acrescentar de um a três anos de tempo de serviço por filho que tenha nascido com vida. De acordo com a advogada Melissa Folmann, presidente da Comissão de Direito Previdenciário do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), é expressivo o número de mulheres que têm afetado o seu tempo de contribuição durante o período dedicado à maternidade, sobretudo na primeira infância (IBDFAM, 2021).

No Brasil, o Projeto de Lei 2647/2021 "dispõe sobre a contagem de tempo de serviço, para efeitos de aposentadoria, das tarefas assistenciais de criação de filhos e filhas biológicos ou adotados". Dentre as justificativas da proposta, a autora do projeto, deputada Perpétua Almeida (PCdoB-AC), "destaca que a manutenção das mulheres como principais responsáveis pelos afazeres domésticos e pelo cuidado com as pessoas fez com que uma grande massa de mulheres não consiga manter uma vida laboral ininterrupta". Até o momento de fechamento deste texto, o projeto encontra-se aguardando a designação de relator junto à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados (BRASIL, 2024). Com relação ao direito à educação (artigo 205 da Constituição Federal) das mulheres, entende-se que poderão valer-se do período em que a prole está na instituição de ensino para estudar e se qualificar. Assim, programas de incentivo (oferecimento de bolsas de estudo, por exemplo) às trabalhadoras domésticas não remuneradas, mães solos ou em outra situação de vulnerabilidade, são de extrema valia para a consolidação de tal direito fundamental.

A influência do gênero para a distribuição desigual das tarefas domésticas e a sobrecarga que acomete as mulheres nesse sentido pode ser visualizada desde muito cedo. Segundo as conclusões do já mencionado estudo do IPEA, o nascimento de uma criança "tende a aumentar o tempo trabalho não remunerado das mulheres pelo menos três vezes mais do que aumenta para os homens" e, embora esse efeito vá sendo atenuado com o crescimento dos filhos, o impacto dessa redução na jornada de trabalho doméstico não remunerado fica igualmente condicionado ao sexo desses filhos. "Se os filhos forem do sexo feminino, é possível notar uma redução na carga de trabalho de cuidado das mães, indicando que desde jovens as meninas já são percebidas como responsáveis" por compartilhar essas tarefas. Em contrapartida, se os filhos adolescentes são meninos, estudos apontam para um aumento nas jornadas

reprodutivas maternas (Pinheiro; Medeiros; Costa, 2023, p. 2919).

Cruzando esse dado com as conclusões do relatório Tempo de Cuidar da Oxfam, publicado em 2020 (sobre o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade), que apontou que "meninas que realizam um grande volume de trabalho de cuidado não remunerado apresentam taxas de frequência escolar mais baixas que outras meninas" (Oxfam, 2020, p. 11), fica evidente o impacto negativo dessa sobrecarga de trabalho ao direito à educação de meninas e mulheres.

Por fim, uma obviedade que precisa ser ratificada é que a "liberação" de mulheres ao mercado de trabalho não significa mudar a relação social e reprodutiva que lhes é imposta, inclusive porque, como foi referido no decorrer do texto, existe uma transferência do trabalho doméstico à outras mulheres (marginalizadas). Logo, para além de medidas pontuais que visem a mitigação imediata das desigualdades, o que precisa ser feito perpassa a eliminação de todo e qualquer discurso que imponha às mulheres a responsabilidade pelo trabalho do cuidado não pago.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, ressalta-se que a imputação do trabalho doméstico ao cuidado e à maternidade às mulheres não suscita perplexidade, considerando que o discurso decorre da socialização intrínseca do sistema capitalista, baseada na coerção das mulheres, as fazendo crer na sua indissociabilidade com as atividades domésticas e reprodutivas. De tal sorte, restou demonstrando que os papéis sociais femininos têm sua raiz fincada no trabalho doméstico, de modo que na maior parte das vezes as possibilidades de emprego para as mulheres são frequentemente uma extensão do serviço doméstico, evidenciando a desigualdade social e a influência do machismo quanto à essa crença.

Essa atribuição, contudo, assume relevância preponderante na dinâmica do capitalismo, onde o trabalho doméstico não remunerado figura como fator essencial para a manutenção da força laboral, mantendo o capital e as empresas como núcleo hegemônico de poder. Além disso, além de produzir, o trabalho doméstico não remunerado acaba por manter a força de trabalho por pouco ou quase nada de custo ao sistema, diminuindo assim, a despesa do capital, dando o amparo necessário à exploração mascarada do capitalismo em face dos trabalhadores.

Para além disso, é imperativo reconhecer a complexidade e aprofundamento da análise em torno da maternidade e do cuidado como trabalhos domésticos não remunerados, sendo que o discurso aqui trabalhado é uma construção social pautada na subjugação da mulher, na invisibilização da mulher racializada e pobre, na essencialidade do trabalho não remunerado para a preservação do sistema capitalista e, como efeito direto e imediato dessa conjuntura, tem-se a negação e a violação de inúmeros direitos fundamentais.

Ainda no que diz respeito à efetivação de direitos fundamentais, concluiu-se que o

investimento em creches e escolas públicas auxilia na efetivação de direitos fundamentais, tais qual o direito fundamental ao trabalho, à dignidade e a cidadania, porém, ainda é falho e ineficaz quando se fala em direito fundamental à igualdade, considerando que a demanda do trabalho do cuidado não remunerado imputada às mulheres não será extinta ou sequer equivalente a dos homens, notadamente porque não se desafia a tradicional divisão sexual do trabalho e o status quo.

Ainda, houve, de forma breve, menção à EC 108/2020, que prevê mudanças que acarretarão, para além dos critérios meritocráticos de distribuição da cota municipal do ICMS, benefícios às cidades que já possuem recursos para melhorar os indicadores do ensino, dando margem, na realidade, para que governantes fraudem indicadores para aumentarem seus índices de "qualidade" e "equidade".

Sendo assim, é necessário se ter em mente que um dos desafios para mitigar e acabar com o paradigma machista e capitalista envolto trabalho doméstico não remunerado é o de fortalecer e instigar a postura crítica contrária à invisibilidade do trabalho do cuidado, de modo que se possa superar a sua sexualização e racialização, eliminando todo e qualquer discurso que imponha às mulheres a responsabilidade pelo trabalho do cuidado não pago.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. A Dominação Masculina. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 2647/2021**. Tramitação em 2024. Disponível em: https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2291969. Acesso em: 11 fev. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, Agência do Senado. **Conheça o novo Fundeb, que amplia gradualmente os recursos da educação**, 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/687499-CONHECA-O-NOVO-FUNDEB,-QUE-AMPLIA-GRADUALMENTE-OS-RECURSOS-DA-EDUCACAO. Acesso em: 23 mai. 2024

CARRANÇA, Thaís. Creche pública eleva em 44 pontos probabilidade de mãe trabalhar. 2019. Disponível em: https://valor.globo.com/brasil/noticia/2019/01/14/creche-publica-eleva-em-44-pontos-probabilidade-de-mae-trabalhar.ghtml. Acesso em: 09 fev. 2024.

CRENSHAW, Kimberlé. **Mapeando as margens**: interseccionalidade, políticas identitárias e violência contra mulheres de cor. Curitiba: Appris, 2020.

DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. São Paulo: Boitempo, 2016.

DORNA, Lívia Borges Hoffmann. O trabalho doméstico não remunerado de mães na pandemia da COVID-19: mudanças e permanências. **Laboreal**, v. 17, n. N°1, 2021. Disponível em: https://journals.openedition.org/laboreal/17860. Acesso em: 09 fev. 2024.

FEDERICI, Silvia. O patriarcado do salário: notas sobre Marx, gênero e feminismo. São

Paulo: Boitempo Editorial, 2021.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução**: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. São Paulo: Elefante, 2019.

GOLDIN, Claudia. The quiet revolution that transformed women's employment, education, and family. **American economic review**, v. 96, n. 2, p. 1-21, 2006. Disponível em: https://pubs.aeaweb.org/doi/pdfplus/10.1257/000282806777212350. Acesso em: 04 abr. 2024.

IACONELLI, Vera. **Manifesto Antimaternalista**: Psicanálise e políticas da reprodução. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

IBDFAM. Instituto Brasileiro de Direito de Família. **Cuidado materno é trabalho com direito a aposentadoria na Argentina**; especialista compara situação brasileira. Disponível em: https://ibdfam.org.br/noticias/8738. Acesso em: 11 fev. 2024.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2023. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatísticas/sociais/população/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html Acesso em: 10 fey. 2024.

MACHADO, Claudia. A influência de Claudia Goldin. **Folha de São Paulo**. 2024. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/cecilia-machado/2023/10/a-influencia-de-claudia-goldin.shtml. Acesso em: 03 abr. 2024.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dosdireitos-humanos. Acesso em: 09 fev. 2024

OXFAM. **Tempo de cuidar**: o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade. Disponível em: https://www.oxfam.org.br. Acesso em: 12 fev. 2024.

PEROZZINI, Miranda. **Alto preço das creches limita mulheres no mercado de trabalho, prejudicando economia global**. 2024. Disponível em: https://midianinja.org/news/alto-precodas-creches-limitam-mulheres-no-mercado-de-trabalho-afetando-toda-a-economia/. Acesso em: 09 fev. 2024.

PINHEIRO, Luana; MEDEIROS, Marcelo; COSTA, Joana; BARBOSA, Ana de Holanda. **Gênero é o que importa**: determinantes do trabalho doméstico não remunerado no Brasil. 2023. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/12380. Acesso em: 09 fev. 2024.

SOUZA, Fabrício Araújo de. **Os novos e velhos problemas do "Novo Fundeb**": análise da Emenda Constitucional 108/2020. Vértices (Campos dos Goitacazes), v. 23, n. 3, p. 788-802, 2021. DOI: https://doi.org/10.19180/1809-2667.v23n32021p788-802. Disponível em: https://www.essentiaeditora.iff.edu.br/index.php/vertices/article/view/15888.